

Acordo de Pré-Adesão

Projeto Conjunto de Formação-Ação - Qualificação das PME

**AIP/CCI – Associação Industrial Portuguesa, Câmara do Comércio e Indústria - no âmbito do
previsto em AAC N.º07/SI/2016**

Entre:

Associação Empresarial de Paços de Ferreira, pessoa coletiva nº 501994335 com sede em Parque de Exposições Capital do Móvel, Rua da Associação Empresarial, n.º 167 – Carvalhosa, 4590-872 Paços de Ferreira, devidamente representada neste ato por Dr. José Ribeiro, que outorga na qualidade de Diretor Executivo, e com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou entidade promotora.

E

A empresa signatária _____ (*empresa*),
com sede em _____ (*morada, localidade e concelho*), pessoa coletiva nº _____, aqui representada pelo(s) seu(s) sócio(s) gerente(s), _____ (*nome*) com poderes de representação para o ato, adiante designada por segunda outorgante ou PME participante, que pretende desenvolver a sua qualificação, nomeadamente através da participação em ações conjuntas com outras empresas.

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividade dirigida a PME, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 47º do RECI, adotado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria nº 328-A/2015, de 2 outubro;
2. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura no Balcão 2020 ao abrigo do Aviso n.º 07/SI/2016 Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos – Formação-Ação, tendo em conta a alteração n.º 1 ao referido Aviso, com a duração máxima de 24 meses, tendo como prazo limite para apresentação da candidatura o dia 3 de Junho de 2016;

3. A segunda outorgante é uma PME na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
4. A segunda outorgante tem estatuto de PME, através da obtenção de certificação emitida pelo IAPMEI, I.P.;
5. Esta candidatura engloba ações que permitem uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME, assente em intervenções formativas com recurso à metodologia de formação-ação, conforme disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI;
6. A formação-ação é uma intervenção de formação em contexto organizacional em que existe um processo de aprendizagem individualizado orientado para a consecução dos objetivos organizacionais. O tempo de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para o saber fazer;
7. Um projeto conjunto é aquele que é apresentado por uma entidade promotora que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME e apresenta soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas;
8. O projeto de formação-ação terá de ser elaborado de acordo com a estrutura prevista no Aviso no âmbito do qual foi apresentada a candidatura;
9. Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa, à exceção dos relativos a formandos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março (alterada pela Portaria nº. 242/2015, de 13 de agosto), correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da mesma Portaria e em conformidade com o disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 50º do RECI;
10. Nos projetos de formação-ação considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação;
11. O orçamento a afetar à segunda outorgante não pode corresponder a um apoio superior a 180.000,00 euros (cento e oitenta mil euros);
12. Prossequindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos indicadores de resultado a alcançar até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto;

13. A execução do projeto tem que ter início no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento.

É recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de pré-adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas:

Cláusula Primeira (Objeto e âmbito do acordo de pré-adesão)

O presente acordo de pré-adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução do projeto de formação-ação para alcançar os seguintes objetivos:

Objetivo específico no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização:

Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas,
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

Objetivos Temáticos:

Tema A - Organização e gestão

Qualificar PME para reforçar a sua competitividade e capacidade de resposta no mercado global.

Tema B – Implementação de Sistemas de Gestão (Qualidade, Ambiente, SST, Inovação ou outros)

Preparar as empresas para a Certificação, segundo referências normativos nacionais e/ou internacionais.

Tema C - Internacionalização

Apoiar e capacitar as empresas para o processo de exportação.

Tema D – Economia Digital e Tecnologias de Informação e Comunicação

Incluir as tecnologias digitais no quotidiano das empresas.

Tema E – Eco – Eficiência (Eficiência Energética e Utilização Racional de Recursos Naturais)

Disseminar os princípios de Ecoeficiência e Eco inovação nas PME e promover uma cultura de Responsabilidade Social e Ambiental, na empresa.

Tema F – Gestão Estratégica

Capacitar os empresários em novos modelos de negócio e competências de apoio à gestão e à inovação aberta que estimulem parcerias e a cooperação empresarial.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade promotora)

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os critérios de elegibilidade (a verificar mediante documentos solicitados em anexo) previstos no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, nos artigos 5º e 48º do RECI, com exceção do previsto na alínea b) dos nºs 2 e no 3 do artigo 48º;
- c) Garantir ainda que:
 - i. O estabelecimento da PME onde será efetuado o investimento se localiza na região Norte;
 - ii. O código CAE da PME a intervencionar está incluído nos códigos das atividades económicas admissíveis no Aviso;
 - iii. É assegurada à PME a concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo;
 - iv. O responsável da PME, em estreita articulação com o consultor designado por esta entidade promotora para o respetivo apoio, assegura o desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e a elaboração do plano de ação;
 - v. A PME tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e que a situação assim se mantém durante todo o período de execução do projeto;
 - vi. São efetuados os movimentos contabilísticos adequados por forma a fazer refletir o previsto no ponto 10 dos considerandos;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE.

Cláusula Terceira (Obrigações da PME aderente)

- a) Nomear um responsável pelo Projeto, membro da gestão ou com reporte direto à mesma;
- b) Cumprir o estabelecido na alínea b) da cláusula anterior, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e assegurar todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- c) Garantir que as ações de formação incluídas neste projeto de formação-ação não serão utilizadas como ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- d) Participar e colaborar ativamente, na elaboração do diagnóstico de necessidades e do plano de ação em articulação com o consultor designado pela entidade promotora para o efeito;
- e) Garantir o previsto no ponto vi. da alínea c) da cláusula segunda;
- f) Determinar, assim que solicitado, qual(ais) o(s) formando(s) que irá(ão) frequentar a formação em sala (de cariz teórico) e a consultoria, sendo que, os formandos indicados para a frequência da consultoria, têm obrigatoriamente que frequentar a componente teórica;
- g) Comunicar atempadamente toda a informação (e fornecer a respetiva documentação de suporte) considerada necessária para a imputação de encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação/consultoria durante o período normal de trabalho;
- h) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as componentes de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta (Local, Duração e Horário)

- a) O projeto é assegurado pela primeira outorgante, sendo a componente de formação teórica a efetuar em local e horário a definir. Comunicando a primeira outorgante à segunda outorgante a localização e horário da mesma com a máxima antecedência possível. A formação prática decorrerá nas instalações a intervencionar da segunda outorgante.
- b) Para as microempresas a componente de formação teórica funcionará exclusivamente em regime interempresas, com uma média de 2 formandos por empresa, podendo este regime ser também aplicado às médias e pequenas empresas se não se reunirem as condições mínimas para a realização da formação em ambiente intraempresa.
- c) As componentes formação em sala e consultoria de cada temática terão a carga horária prevista no Aviso.

Cláusula Quinta (Contrapartidas financeiras)

O projeto, em caso de aprovação, beneficiará de um incentivo de natureza não reembolsável e será concedido em função das despesas (gastos em termos contabilísticos) realizadas pelo promotor.

Este incentivo será fixado segundo o regime de financiamento escolhido em sede de candidatura e na percentagem que resultar da aplicação do artigo 50º do RECI.

O valor da contribuição privada (percentagem remanescente) será calculado de acordo com a execução efetiva do projeto, e suportada pela entidade promotora, no âmbito dos serviços que, enquanto associação empresarial, presta aos seus associados e tem o valor estimado de:

- Microempresa: 600€
- Pequena Empresa: 880€
- Média Empresa: 1400€
- Empresários: 335€

Cláusula Sexta (Revisão do acordo de pré-adesão)

Sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades, iniciativas ou projetos em curso, as condições do presente acordo de pré-adesão poderão ser revistas por acordo entre os outorgantes, a todo o tempo, mediante a celebração de aditamentos entre ambas as partes.

Em particular, terá de ser celebrado entre ambas as partes um aditamento que valide este acordo de pré-adesão, aquando da comunicação da aprovação da candidatura e até à data de arranque do projeto.

Cláusula Sétima (Vigência e Denúncia)

- a) O presente acordo de pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- b) Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - i. Pela não aprovação da candidatura indicada no ponto 2 dos considerandos;
 - ii. Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;

- iii. Pela não celebração do aditamento referido na Cláusula Sexta que confirme a validação, por ambas as partes, deste acordo de pré-adesão ao projeto;
- iv. Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula Oitava (Interpretação)

As partes signatárias do presente acordo de pré-adesão comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.

Cláusula Nona (Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de pré-adesão com base em representações, projeções, expectativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

O presente acordo de pré-adesão é efetuado em dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das partes em poder de um exemplar, após as respetivas assinaturas.

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

(data de assinatura) _____, _____ de _____ de 2016.

ANEXOS

PARA EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, SOLICITA-SE QUE ENTREGUEM JUNTAMENTE COM O ACORDO DE PRÉ ADEÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, OS DOCUMENTOS SEGUINTE:

- Declarações comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada
- Certidão Permanente;
- Estatuto de PME - certificação eletrónica através do sítio do IAPMEI.
- IES 2014 - Informação Empresarial simplificada;
- Relatório Único 2014;